



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0371/2009 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES – COMEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN de Zortéa-SC, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 2 de setembro de 1980 e pelo Decreto Estadual nº 18. 505 de 26 de novembro de 1982.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Zortéa-SC:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e segmentos:

Órgãos e Entidades Públicas:

I. Diretoria de Bem Estar Social e Habitação;

II. Secretaria da Saúde do Município;

III. Secretaria da Educação do Município;

IV. Câmara de Vereadores;

V. Polícia Civil;

VI. Polícia Militar;

VII. Assessoria Jurídica do Município;

VIII. Conselho Tutelar.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Representante de Entidades de Movimentos Populares e Religiosos:

I. 05 (cinco) Representantes dos Bairros do Município;

II. 03 (três) Representantes de Igrejas.

§ 1º Um representante de cada Associação de Bairro a ser indicado pelas Associações dos Bairros: Imigrantes, Conceição, Parque das Andorinhas, Centro e Água Santa.

§ 2º Um representante das Igrejas da sede do Município a serem indicados pelas Igrejas: Igreja Católica, Igreja Evangélica Assembléia de Deus e Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo.

Art. 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º - O presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 8º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa - SC, 02 de setembro de 2009.

Paulo José Francescki
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na data de 02 de setembro de 2009.

Rosane Antunes Pires Infeld
Secretária de Administração e Finanças